

REGULAMENTO DO
TREND B50 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.062.578/0001-36

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de AGOSTO
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	MODAL DTVM LTDA. Ato Declaratório: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01

Outros

Custódia	Distribuição
MODAL DTVM LTDA. Ato Declaratório: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- V.** A Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, ficará responsável pela realização da auditoria no custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento sediado no exterior, caso a classe de Cotas invista em tais ativos sediados no exterior.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. É permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À

SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora.

A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025

* * * * *

Anexo I

Classe Única de Cotas do Trend B50 Master Fundo de Investimento Renda Fixa Prev Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade do Cotista: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de AGOSTO

A. Público-Alvo e Política de Investimento

I. Público-Alvo: O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos ("FIEs"), cujos cotistas sejam as provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

I.1. As aplicações de recursos realizadas na Classe, pelo Cotista, serão provenientes de proponentes classificados como "não-qualificados", nos termos das disposições regulatórias editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").

I.2. Sendo constituída sob a forma de condomínio aberto e destinada, exclusivamente, a receber recursos provenientes do Cotista, em benefício dos respectivos proponentes, a Classe é classificada como um "Fundo Especialmente Constituído" para os fins dispostos na Resolução do CNSP nº 432/2021, na Resolução do CMN nº 4.993/2022 e nas demais disposições normativas aplicáveis e posteriores atualizações ("FIE").

I.3. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

II. Objetivo: A Classe tem por objetivo aplicar os recursos principalmente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional indexados à inflação, com o objetivo de alocar majoritariamente na NTN-B de vencimento em 2050, tendo como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços, obedecidos os critérios fixados pelo CMN para aplicação de recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e respeitados os demais limites constantes das disposições regulatórias aplicáveis ao Cotista e aos respectivos proponentes.

III. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - % Total da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos que integram determinada categoria e que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - % da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que

poderá ser aplicado em um determinado ativo ou em um conjunto de ativos em relação ao % Total da Categoria respectiva, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal(is) ativo(s) tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado emissor ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidor profissional, os ativos listados nos itens 1 e 2 abaixo não estão sujeitos a limites individuais

1. Subtipo: Renda Fixa

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao subtipo "Renda Fixa", o conjunto de ativos de renda fixa listados no item 2 abaixo e que sejam permitidos à Classe deverá representar, no mínimo, 80% do patrimônio líquido da Classe.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I - Renda Fixa		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido	100%	100%
Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais e/ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por posições em mercados de derivativos e por disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais entidades reguladas pela SUSEP sejam as únicas cotistas, bem como cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as características acima descritas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos)	Vedado		
Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de renda fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Título Público)	Permitido		

Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Vedado	75%	
Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei nº 12.431/11, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou objeto de dispensa de registro, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão	Vedado		
Ativos que representem obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN	Vedado	50%	
Cotas de emissão de FIFs e FIC de FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos (Fundos Renda Fixa)	Permitido		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, e que não se enquadrem nos ativos indicados acima	Vedado	25%	
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Vedado		
Ativos financeiros representativos de obrigação de organizações financeiras das quais o Estado brasileiro faça parte e sejam admitidos à negociação no Brasil	Vedado		
Cotas de classe sênior de FIDC e cotas de FIC FIDC que vedem, em regulamento, a aquisição de cotas subordinadas	Vedado		
Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	Vedado		
Categoria II - Renda Variável		% da Categoria	% Total da Categoria

Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias	Vedado	Vedado	Vedado
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		
Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até 2 (dois) anos	Vedado	Vedado	
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		
Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do conselho de administração possua um mínimo de 3 (três) membros, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, admitidas à negociação em segmento especial instituído por bolsa de valores no Brasil, e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito	Vedado	Vedado	
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		

Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável)	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações (Fundo Referenciado em Índice de Ações)	Vedado		
Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações (exceto do subtipo "Mercado de Acesso"), constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado	Vedado	
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Vedado		
Categoria III - Imobiliário		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado
Categoria IV - Investimentos Sujeitos à Variação Cambial		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado		
Cotas de FIFs Cambiais e FIC de FIFs Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial	Vedado	100%	20%
Cotas de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa e FICs de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou cotas de	Vedado		

fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa)			
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas a investidores profissionais ou investidores qualificados e que permitam o investimento de mais de 40% de seu PL em ativos sediados no exterior	Vedado		
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas ao público em geral e que permitam o investimento de mais de 20% de seu PL em ativos sediados no exterior	Vedado		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Vedado		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Vedado		
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado		
Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), negociados em bolsa de valores no País	Vedado	75%	
Cotas de FIFs que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ;	Vedado		
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Vedado	50%	
Títulos de depósitos a prazo fixo por até 6 meses, renováveis, emitidos ou internacionalmente garantidos	Vedado	25%	

por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira			
Certificados de depósitos emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Vedado		
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que (i) emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira e (ii) a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a AA- ou equivalente	Vedado		
Categoria V - Outros		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto	Vedado	100%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido	Vedado		
Cotas de FIFs qualificados como "entidades de investimento"	Vedado	Vedado	
Cotas de FIFs de Ações - Mercado de Acesso e FICs de outros FIFs de Ações - Mercado de Acesso	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal em risco	Vedado		20%
Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo BACEN ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência	Vedado	25%	
Categoria VI - FIEs		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de outros FIEs tipo 2 e FIEs cujas políticas de investimento reflitam os ativos e limites estabelecidos pelo BACEN e aplicáveis às entidades reguladas pela SUSEP	Permitido	100%	100%
Categoria VII - Vedados		% da Categoria	% Total da Categoria
Quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a VI acima	Vedado	Vedado	Vedado
Limites de Concentração em um Mesmo Emissor			

A Classe não poderá aplicar recursos equivalentes a mais de:

- I. 25% do patrimônio líquido de uma mesma classe de FIDC ou FIC FIDC;
- II. 25% de um mesmo patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo Certificado de Recebíveis;
- III. 25% de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto por (a) títulos da dívida pública mobiliária federal, (b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e (c) debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima;
- IV. 20% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira, considerando o total de ativos investidos junto a tal contraparte; e
- V. 5% do valor de um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com valor nominal em risco.

Limites Adicionais

- I.** Salvo pelos ativos sediados no exterior, todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser, obrigatoriamente:
 - (a) objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome da Classe, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP; e
 - (b) se admissível, depositados em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP.
- II.** Nenhum ativo integrante da Categoria I poderá ter a sua remuneração associada à variação cambial.
- III.** A Classe não poderá adquirir cotas de FIDC ou de FICFIDC que possam investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios não-padronizados.
- IV.** Salvo por títulos públicos federais de emissão e de responsabilidade da União Federal que tenham sido emitidos no exterior, a Classe somente poderá adquirir ativos integrantes da Categoria IV que, na avaliação da Gestora, sejam classificados como de baixo risco de crédito.
- V.** Todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser identificados por um "International Securities Identification Number" (Código ISIN), salvo se, comprovadamente, tal identificação não for possível.
- VI.** A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão de fundos de investimento que possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco de suas respectivas carteiras de investimento.
- VII.** A Classe não poderá adquirir quaisquer ativos de renda variável.

Derivativos

Hedge e posicionamento	Vedado	
Limite máximo de utilização de margem requerida	Vedado	
Limite total dos prêmios e opções pagos	Vedado	
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.		
Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a VI estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.		
Todas as operações com derivativos deverão ser registradas em nome da Classe em sistemas de registro, compensação e liquidação junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP, sendo obrigatório que tais sistemas permitam a identificação do contrato derivativo realizado.		
A aplicação em derivativos, pela Classe, está sujeita às seguintes condições:		
I. Avaliação prévia de todos os riscos envolvidos;		
II. Que o Fundo e/ou a Gestora possuam sistemas de controles internos adequados a operações com derivativos;		
III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento		
IV. Inexistência de qualquer possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;		
V. Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;		
VI. Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.		
VII. Atuação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.		
VIII. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos, observados os requisitos dos ativos, os limites de alocação por modalidade e segmento, os limites por emissor e investimento e os prazos de que trata o presente Regulamento.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL

União Federal	Permitido	100%
FIEs tipo 2 e FIFEs	Permitido	100%
Fundos de investimento (exceto os expressamente listados nos itens abaixo)	Permitido	49%
ETFs	Vedado	49%
Instituições financeiras (incluindo na qualidade de coobrigada)	Vedado	25%
Companhia aberta (exceto as expressamente listadas nos demais itens)	Vedado	15%
Sociedades de Propósito Específico, na qualidade de emissora de debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima, caso permitidas	Vedado	15%
Organizações financeiras internacionais	Vedado	10%
Companhias securitizadoras ou, caso haja regime fiduciário, cada patrimônio separado constituído sob referido regime	Vedado	10%
FIDC e FIC FIDC	Vedado	10%
FII e FIC FII	Vedado	10%
Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) (exceto as mencionadas nos demais itens)	Vedado	10%
FIP	Vedado	Vedado
FIFs e FIC de outros FIFs de Ações integrantes do subtipo "Mercado de Acesso"	Vedado	Vedado
Pessoas físicas	Vedado	Vedado
Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no item 2 acima e que sejam permitidos à Classe	Vedado	5%
Serão considerados um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme definição constante da Resolução CMN nº 4.993/2022 e suas alterações posteriores.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Vedado	100%

As aplicações em ativos financeiros descritos no item 4 devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.

5. Investimentos sujeitos à Variação Cambial

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	20%

I. A Classe somente poderá adquirir ativos sediados no exterior que sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central que permitam a identificação do investimento realizado e, em todos os casos, escriturados por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

II. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente.

III. As aplicações em ativos financeiros no exterior devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.

6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado
Operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Vedado*
Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de	Vedado

investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou por respectivas partes relacionadas	Permitido	100%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
Operações compromissadas lastreadas em títulos de renda fixa**	Permitido	25%
* Exceto operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pelo Cotista na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos no mesmo dia, em atenção a esta Política de Investimento. ** As operações compromissadas devem ser registradas e liquidadas em instituição autorizada pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e os títulos de renda fixa recebidos como lastro devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira da Classe aos limites dispostos nesta política de investimento e nas disposições regulatórias aplicáveis.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		
B. Taxas e outros Encargos		
Taxa Global		Taxa de Ingresso e/ou Saída
Mínima: 0,30% a.a. Máxima: 0,40% a.a.		N/A
Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia	
N/A	0,02% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 630,00	
I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("<u>Taxa Global</u>"). I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-		

[taxas-de-fundos \[data.anbima.com\]](https://data.anbima.com.br/taxas-de-fundos).

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

Fechamento em D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0

Pagamento:

D+1 Dia Útil subsequente à data da conversão da cota

I. Regras de Movimentação: Os pedidos de aplicação podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indico acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item D deste Anexo, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

VI. As Cotas correspondem, na forma da legislação aplicável, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano previdenciário instituído pelo Cotista, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podendo ser gravadas sob qualquer forma

ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto nas disposições regulatórias aplicáveis.

VII. Outras informações: Outras informações referentes à movimentação de Cotas, incluindo, sem limitação, horário limite para solicitação de aplicação e resgate e/ou valores mínimos para aplicação e resgate estão apresentadas em formulário específico disponível no site da Administradora.

D. Aplicação e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

III.1. A Gestora também está autorizado a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

III.2. A Gestora está autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento do Cotista que deixe de integralizar as Cotas que subscreveu, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV. Resgate compulsório: O resgate compulsório não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas, sem necessidade de deliberação em assembleia, nos casos em que:

I. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 1º (primeiro) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;

II. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;

III. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;

IV. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

V. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);

VI. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao Fundo Investido ainda não chamado e integralizado.

V. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

E. Patrimônio Líquido Negativo da Classe e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: **(i)** fechará a Classe para resgates; **(ii)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(iii)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(iv)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e **(v)** divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: **(i)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("**Plano de Resolução**"); e **(ii)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo,

sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou;

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

F. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a entrega de seu patrimônio ao Cotista, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos ao Cotista.

III. Encerramento. Após pagamento ao Cotista do valor total das Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

G. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou o Cotista, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotista, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.
- V.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos limites de suas competências, prestarão ao Cotista todas as informações necessárias ao pleno atendimento às disposições regulatórias a ele aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas editadas pela SUSEP.

H. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelo Cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso dos mecanismos de barreira de resgate, cisão de ativos excepcionalmente ilíquidos e outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VIII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

IX. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira

da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate do Cotista, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apuração dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o Cotista. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.